



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.600, DE 14 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, o Programa de Reconstrução Dentária Prioritário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, em conformidade com a Lei Federal n.º 15.116, de 02 de abril de 2025, concomitantemente com a Lei Federal n.º 11.340/2006 e Lei Federal n.º 14.887/2024.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I – garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária das mulheres vítimas de agressões domésticas que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – garantir tratamento gratuito, qualificado, dando-se prioridade no atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica conforme dispõe o art. 9.º da Lei Maria da Penha, Lei Federal n.º 11.340/2006, devendo o atendimento ser, preferencialmente, realizado na rede pública de saúde;

III – promover a recuperação da autoestima e do bem-estar psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica através da saúde bucal, um dos elementos fundamentais para reintegração Social e Emocional;

IV – reduzir os impactos visíveis da violência através da reparação de danos dentários que comprometam a aparência, a fala, a alimentação e a interação social da vítima;

V – integrar o atendimento odontológico às demais ações da Rede de Proteção à Mulher, desenvolvendo ações que fortaleçam uma abordagem multidisciplinar e humanizada na atenção das vítimas;

VI – valorizar o cuidado integral à mulher, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais de sua recuperação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Para participação no Programa, através da Rede Municipal de Saúde, serão obedecidas às seguintes etapas:

I – triagem inicial, realizada por profissional da assistência social do município, para verificação documental e orientação sobre o programa;

II – avaliação odontológica inicial, a ser realizada por dentista da Rede Municipal de Saúde;

III – elaboração de plano de tratamento individualizado;

IV – realização dos procedimentos odontológicos necessários, incluindo restauração, reabilitação, procedimentos cirúrgicos, próteses ou tratamentos estéticos dentais, conforme cada caso;

V – acompanhamento periódico da paciente até a finalização do tratamento.

Art. 4.º Para acesso ao Programa a beneficiária deverá apresentar Documento Oficial de Identificação com foto e documentos que comprovem a situação de violência, por qualquer dos seguintes:

I – encaminhamento por escrito da Secretaria de Assistência Social, após triagem; ou

II – registro de ocorrência policial que comprove a situação de violência doméstica; ou

III – medida protetiva que comprove a situação de violência doméstica; ou

IV – encaminhamento da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, caso disponível.

Art. 5.º O atendimento odontológico será prestado prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) em que o município estiver conveniado ou manter parceria, podendo, quando necessário, ser encaminhado a serviços conveniados ao SUS.

Art. 6.º Os agentes públicos ou conveniados no exercício das funções, deverão manter sigilo sobre as informações pessoais, circunstâncias do atendimento e identidade das beneficiárias, preservando a imagem, intimidade e integridade já fragilizadas pela situação de violência doméstica.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade administrativa disciplinar, além da responsabilidade cível e penal conforme o caso.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa e extensão local, bem como com cursos de Odontologia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. As instituições parceiras poderão atuar na prestação de serviços, na capacitação dos profissionais da rede municipal e na pesquisa para o desenvolvimento de técnicas inovadoras aplicadas ao Programa.

Art. 8.º O acompanhamento dos dados e a avaliação do Programa serão elaborados e armazenados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter dados sobre atendimentos realizados, parcerias firmadas e resultados alcançados.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, através de dotação orçamentária própria já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O município pode firmar parcerias de fomento e financiamento junto à iniciativa privada.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de maio de 2025.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.